

REUNIÃO ordinária de 28 de fevereiro de 2013

-----Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia catorze do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Circular número vinte e dois barra dois mil e treze traço PB da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a enviar para conhecimento, a missiva dirigida ao Jornal O Público sobre uma notícia publicada naquele jornal “Inspeção Geral de Finanças deixou de tornar públicos os relatórios das inspeções às Autarquias.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Ofício da Câmara Municipal do Crato, a enviar para conhecimento, um ofício sobre o pedido de apoio para ajudar a defender e a reforçar a autonomia do Poder Local. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação, os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Guilhabreu (seiscentos e sessenta e seis euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), Associação Cultural e Recreativa “Honra e Dever” (quatrocentos euros) e Bagunte Futebol Clube (cento e vinte e cinco euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às

Freguesias e Entidades referidas, pelos valores indicados. -----

-----b) Despacho do Senhor Presidente da Câmara relativa à Colaboração Financeira às Freguesias, do teor seguinte: “A harmonia concelhia resulta do meritório trabalho desenvolvido pelas Juntas de Freguesia que têm assumido um decisivo papel na criação das melhores condições proporcionadoras do bem-estar dos vilacondenses, absolutamente fundamental no momento de dificuldades que as pessoas e o país atravessam nos dias de hoje. Reconhecendo essa relevância, a Câmara Municipal sempre lhes tem assegurado apoio financeiro e logístico, refletindo-se esta colaboração na principal fonte de financiamento das suas atividades. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios, reflexo da intensa crise económica que se faz sentir no país e da estranha insensibilidade do Governo para as necessidades locais, considera-se essencial, apesar da redução de verbas inscritas no Orçamento de Estado direcionadas aos Municípios e Freguesias, que a Câmara Municipal continue a sua política de descentralização, afetando os meios financeiros e logísticos necessários e possíveis para o desenvolvimento da importante ação que as Juntas de Freguesia asseguram, complementando as escassas verbas que lhes são atribuídas pelo Estado. Exemplo disto é a incorreta e imprópria postura do Governo que apenas garante às Juntas de Freguesia, ao abrigo da Lei das Finanças Locais, um milhão trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete euros para o ano de dois mil e treze, verba nada coerente com a necessidade de poderem corresponder às exigências das populações das suas freguesias. Contrariando essa atitude autista e insensível aos apelos, anseios e preocupações, a Câmara Municipal decidiu atribuir-lhes, do seu próprio e escasso orçamento, as verbas necessárias para a continuidade da sua importante atividade. Assim, para o primeiro semestre do ano de dois mil e treze, considerando-se os pedidos de apoio apresentados, propõe-se apoio logístico e financeiro de oitocentos mil euros, na proporção de setenta e cinco por cento para transferências correntes e de vinte e cinco por cento para transferências de capital, para lhes assegurar o seguinte: Um. Comparticipação de empreitadas e fornecimentos cuja pertinência o justifique. Dois. Pagamentos de salários, subsídios de refeição, encargos sociais, seguros de pessoal contratado e ou para empresas especializadas visando a limpeza de bermas e a concretização de pequenas reparações. Três. Apoio financeiro para se manterem abertos os serviços administrativos. Quatro. Subsídios para a conveniente conservação das áreas verdes. Cinco. Verbas para os combustíveis e manutenção das viaturas.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, nos termos apresentada. ----

----QUATRO. POSTURA DE TRÂNSITO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Proposta de alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Modivas, do teor seguinte: “Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações e ajustamentos, estas, podem ser determinadas por vários fatores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade. As medidas e soluções encontradas, que se pretendem adotar, garantem a maior fluidez de trânsito entre os vários locais da freguesia em causa, bem como a redução dos tempos de percurso. Neste sentido, é sugerida a aprovação e a introdução de algumas alterações à Postura de Trânsito da Freguesia de Modivas, decorrente dos ajustamentos introduzidos na rede viária. Assim, visando a atualização da Postura de Trânsito de Modivas, propõe-se, que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e doze, de onze de janeiro, e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo, número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta que segue em anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, as propostas deverão ser publicadas na segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Findo o processo de apreciação pública, dado que as Posturas de Trânsito são regulamentos com eficácia externa, é competente para a sua aprovação a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Modivas, nos termos propostos. -----

----CINCO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a “REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL - Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e oito de vinte e nove de outubro - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS”, do teor seguinte: “O Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e oito de vinte e nove de outubro, estabelece o regime do exercício da atividade industrial, prevendo o exercício de competências pela Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora no caso de atividades

económicas de tipologia e limiares com menos grau de risco potencial, correspondentes aos estabelecimentos industriais do tipo três, de acordo com a tabela constante do anexo terceiro ao referido Decreto Lei. Todavia tem-se verificado que a tramitação administrativa dos processos relativos à instalação e exploração de estabelecimentos industriais, carece da adoção de formas e meios procedimentais mais céleres e funcionais, eficientes e eficazes. Para o efeito, sugere-se que, nos termos da alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto e do número um do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro, o executivo municipal DELEGUE no Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência própria da Câmara Municipal prevista no Decreto Lei número duzentos e nove barra dois mil e oito de vinte e nove de outubro, enquanto entidade coordenadora dos processos de instalação e exploração de estabelecimentos industriais, nomeadamente as previstas: Um) Artigo décimo, número um - Condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos; Dois) Artigo décimo primeiro, número um - Designação do gestor do processo; Três) Artigo décimo segundo, número um - Emissão de pronúncias, nos casos de instalação de estabelecimentos industriais de tipos um e dois. Quatro) Artigo décimo oitavo - O exercício das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, da Câmara Municipal, para os pedidos de informação prévia ou licença ou comunicação prévia, sempre que a instalação do estabelecimento industrial envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio. Cinco) Artigo décimo nono - Apreciação do processo em razão da localização da instalação do estabelecimento industrial do tipo um ou dois, quando envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio. Seis) Artigo vigésimo, número um - Remessa dos projetos de eletricidade e de produção de energia térmica, aos serviços ou entidades competentes, para os devidos efeitos. Sete) Artigo quadragésimo segundo - Decisão sobre o pedido de registo de exploração do estabelecimento industrial incluído no tipo três e do exercício de atividade produtiva similar ou local. Oito) Artigo quadragésimo sétimo, número um - Decisão sobre alteração de estabelecimento industrial de tipo três. Nove) Artigo quadragésimo oitavo - Realização de vistorias de controlo. Dez) Artigo quadragésimo nono, número três - Reexame das condições de exploração de estabelecimento industrial sujeito à

aprovação do relatório de segurança no âmbito da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas. Onze)Artigo quinquagésimo primeiro - Registo e comunicação das alterações da denominação social dos estabelecimentos. Doze)Artigo quinquagésimo terceiro, número um, alínea a) - Fiscalização do cumprimento do regime de instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo três. Treze)Artigo quinquagésimo terceiro, número cinco - Levantamento de autos de notícia, em caso de incumprimento do regime legal. Catorze)Artigo quinquagésimo quarto - Adoção de medidas cautelares e providências adequadas quando seja detetada uma situação de infração prevista no regime legal que constitua perigo grave para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens e para a segurança e saúde nos locais de trabalho ou para o ambiente. Quinze)Artigo quinquagésimo quinto- Interrupção do fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento industrial tipo três. Dezasseis)Artigo quinquagésimo sexto - Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica estabelecimento industrial tipo três. Dezassete)Artigo quinquagésimo oitavo - Aplicação de sanções acessórias. Dezoito)Artigo sexagésimo segundo - Estabelecimento das formas mais adequadas do pagamento das taxas liquidadas. Dezanove)Artigo septuagésimo, número um - Representação da Câmara Municipal no grupo de trabalho, para análise e propostas de decisão quanto à instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipos um e dois. Vinte)Artigo septuagésimo terceiro - Decisão sobre pedidos de regularização.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a delegação de competências proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a “REGIME JURIDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - Decreto Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS”, do teor seguinte: “O Decreto Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Quanto ao exercício das competências dos órgãos municipais no âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, dispõe o artigo vigésimo segundo do referido Decreto Lei: « Artigo vigésimo segundo - Competência dos órgãos municipais - um - No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, com

as especificidades constantes do presente Decreto Lei. dois - Compete ainda à Câmara Municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto Lei: a)Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo e habitação; b)Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. c)Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos Parques de Campismo e de Caravanismo. d)Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público.» Ora, verifica-se que estas competências próprias do executivo municipal ainda foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara Municipal, por deliberação da Câmara Municipal tomada em dezasseis de março de dois mil e onze, de acordo com a alínea d) do número sete do artigo sexagésimo quarto e do número um do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro. Porém, o desenvolvimento da atividade administrativa revela ser indispensável tornar os procedimentos mais céleres e funcionais. Para o efeito, sugere-se que, em conformidade com o disposto no número dois do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de janeiro, o Senhor Presidente da Câmara SUB-DELEGUE as competências previstas no artigo vigésimo segundo do Decreto Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março, na Senhora Vereadora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, inerentes ao regime de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Um. Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais. Dois. À reunião para conhecimento.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----SEIS. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS -----

-----a)Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para o exercício económico de dois mil e treze, do teor seguinte: “De acordo com a Recomendação número um barra dois mil e oito, do Conselho de Prevenção de Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas, os órgãos máximos das entidades gestores de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar e aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a vigorar anualmente, com a elaboração posterior do

relatório anual da sua execução. Porém, em consequência da Reorganização da Estrutura Orgânica Nuclear e da Estrutura das Unidades Orgânicas Flexíveis, do Município, operadas por deliberações da Assembleia Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze e da Câmara Municipal de catorze de fevereiro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, foi necessário proceder à adaptação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Todavia, entendemos propor, também, pequenas alterações e ajustamentos substantivos ao Plano, por forma a atualizá-lo e ajustá-lo melhor ao funcionamento dos Serviços Municipais e do Executivo Municipal. Consequentemente, sugere-se ao Executivo Municipal a aprovação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se anexa, devidamente atualizado e ajustado, para o exercício económico de dois mil e treze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para o exercício económico de dois mil e treze. -----

----SETE. MINUTAS DE CONTRATO-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Aditamento ao Contrato para a “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Lavagem de Equipamentos do Município de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de dez de janeiro de dois mil e treze, adjudicou-se à firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, Sociedade Anónima, a modificação objetiva do contrato para a prestação de serviços em referência. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a prestação de serviços se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Aditamento ao Contrato para a “Prestação de Serviços de Limpeza Urbana”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal, de dez de janeiro de dois mil e treze, adjudicou-se à Firma SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SOCIEDADE ANÓNIMA a modificação objetiva do contrato para a prestação de serviços em referência. Para aprovar a referida minuta tem competência o órgão executivo municipal. Todavia, porque a prestação de serviços se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo órgão executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Contrato para a realização da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FRENTE DE MAR EM LABRUGE”, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal de vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze, adjudicou-se à Firma CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA a empreitada em referência, pelo valor de: oitocentos e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, de acordo com o disposto no número um do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Verificada a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do contrato, tendo competência para aprovar a mesma o Executivo Municipal. Todavia, porque a aprovação da minuta tem carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----OITO. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutor Leonor Macedo relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objetivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afetados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Modivas, sito na Rua Nova da Longa, constituído por dezanove fogos (dois T um, oito T dois, sete T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de Tipologia T três ao agregado familiar de Chefe Família Emilia da Silva Marques, residente na Rua de São Julião, Número oitenta e três, freguesia de Gião, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero um um ponto zero zero zero sete ponto um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de arrendamento. -----

----NOVE. ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Cristina Silva, relativa a falecimento da arrendatária, Maria Oliveira Vidal, residente no Empreendimento de Habitação Social de Macieira, na Rua Nova dos Terreiros, número noventa e cinco B, Macieira da Maia - Requerimento do filho: José Carlos Oliveira dos Santos - Registo de entrada número mil quatrocentos e oitenta e quatro barra treze, do teor seguinte: “ Um. O requerente supra identificado vem informar do falecimento de sua mãe em dezoito de janeiro de dois mil e treze, Maria Oliveira Vidal, arrendatária do fogo deste Município, supra referido, juntando cópia do assento de óbito, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em trinta e um de julho de dois mil e sete foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e a falecida, com início em um de agosto de dois mil e sete. Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social bem como segundo o processo administrativo da arrendatária, à data do realojamento, vivia com a inquilina, que já era viúva, apenas o requerente, seu filho. Quatro. E à data do falecimento vivia no mesmo fogo apenas o requerente, seu filho. Cinco. De acordo com a mesma informação da Técnica Superior, o agregado familiar vivia em economia comum, partilhando os gastos mensais do fogo (renda, água, gás e luz),

tendo o valor da renda sido calculado tendo por elementos os rendimentos da inquilina e do filho. Seis. Bem como o requerente sempre apoiou a falecida quer ao nível da saúde (consultas/exames médicos, compra de medicamentos), quer em questões relacionadas com a velhice. Sete. O requerente apenas tem como meio de sustento a reforma de invalidez, no valor de duzentos e cinquenta e seis euros e setenta e nove cêntimos, estando por isso impossibilitado de arrendar no mercado de arrendamento privado. Oito. Sendo que, a não transmissão do arrendamento iria provocar no filho uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais. Nove. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e oito de junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, esta última com Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de outubro de dois mil e doze), nomeadamente no artigo mil cento e seis do mesmo Código. Dez. Nos termos do artigo mil cento e seis, número um, alínea c), número dois e quatro, do Código Civil em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para a pessoa que com a arrendatária residisse em economia comum e há mais de um ano, sendo que não pode ter outra habitação própria ou arrendada neste concelho. Onze. E segundo o disposto no artigo mil e noventa e três do mesmo diploma, considera-se sempre como vivendo com a arrendatária em economia comum, os seus parentes em linha reta. Doze. Quanto ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Treze. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e seguintes do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não publicado. Catorze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Quinze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço

técnico ou à respectiva venda. Dezasseis. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento ao requerente supra identificado. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão de arrendamento a favor de José Carlos Oliveira dos Santos, nos termos propostos.

----DEZ. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO -----

-----a) Alteração número dois ao Orçamento da receita da Câmara Municipal de Vila do Conde, para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----b) Alteração número dois ao Orçamento da despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde, para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----c) Alteração número dois ao Plano de Atividades e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Vila do Conde, para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.

-----E eu, *Flávia de Conceição Pinto Soares* *Carvalho*
Assistente Técnica, a lavrei e assino.



How Coucica Pinto Saues Couto